

Artigo 19.º

[...]

[...];

[...];

A alteração ou transferência de residência para fora da área do Município de Reguengos de Monsaraz, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente, por doença prolongada;

[...];

[...].

[...].

[...].

Artigo 24.º

[...]

1 — A medida de ocupação em atividades de interesse municipal tem uma duração mínima de um mês e uma duração máxima de seis meses.

2 — O beneficiário do Cartão Social só poderá voltar a participar na medida de ocupação em atividades de interesse municipal, findo o prazo de três meses contados da data do termo da sua participação, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados.

Artigo 25.º

[...]

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

[...];

Obras municipais;
(redação da anterior alínea h)).

2 — Independentemente da área de ocupação, os beneficiários desta medida não podem substituir atividades usualmente desempenhadas por trabalhadores ou profissionais sob a orientação e direção do Município de Reguengos de Monsaraz.

Artigo 39.º

[...]

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do órgão executivo municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada, exarada sobre informação dos serviços competentes.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações agora introduzidas entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, conforme o disposto nos artigos 139.º e 140.º do CPA, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal, devendo também ser publicadas na página do Município e afixadas mediante Edital nos lugares públicos do costume.

311332048

MUNICÍPIO DE RIBEIRA DE PENA**Aviso n.º 6882/2018**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de abril de 2018, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercategoria da Assistente Técnica: Maria Filomena da Costa Marques Martins, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenadora Técnica, nos termos dos artigos 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1149,99€, correspondente à 1.ª posição, nível 14, com efeitos a 2 de maio de 2018, pelo período de 18 meses.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
311342838

Aviso n.º 6883/2018

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de abril de 2018 foi autorizada a mobilidade interna na modalidade intercarreiras do Assistente Técnico: Alcino Alves Guerreiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior, nos termos dos artigos 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1.201,48€, correspondente à 2.ª posição, nível 15, com efeitos a 2 de maio de 2018, pelo período de 18 meses.

11 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. João Noronha*.
311342773

MUNICÍPIO DE SANTANA**Regulamento n.º 303/2018****Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social**

Teófilo Alírio Reis Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Santana, torna público, nos termos e para o efeito das disposições conjugadas na alínea t), do n.º 1, do artigo 35.º, artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e artigo 139.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, o teor integral do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social, aprovado pela Assembleia Municipal de Santana na sua sessão ordinária de 27 de abril de 2018, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta da Câmara Municipal deliberada em reunião ordinária de 19 de abril de 2018.

16 de maio de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Santana, *Teófilo Alírio Reis Cunha*.

Nota justificativa

A intervenção e apoio social no âmbito das atribuições e competências dos municípios revela-se cada vez mais essencial na política de prossecução da melhoria do bem-estar das famílias e das populações.

Em época de acrescidas dificuldades socioeconómicas, às Autarquias Locais está reservado um papel interventivo visando apoiar as famílias em todos os domínios que permitam o combate à pobreza e à exclusão social conferindo-lhes a dignidade social que as mesmas merecem.

Nestes termos torna-se necessário regular um conjunto de apoios necessários à prossecução destas finalidades.

Considerando a necessidade de dar uma resposta mais efetiva aos municípios do concelho de Santana, e face à prossecução de uma melhoria de políticas sociais que visem minimizar as condições vulneráveis de algumas famílias no concelho, surge a inevitabilidade de regular situações que não estariam previstas anteriormente. Torna-se fulcral, para atribuição dos respetivos apoios sociais, a definição de condições de atribuição, nomeadamente, os rendimentos do agregado familiar que deverá ser condição essencial para a tomada de decisão.

Os apoios sociais previstos devem englobar situações em que seja necessário deslocações para fora do município, em que este não esteja ainda preparado para dar resposta, e é nesse âmbito que surge a necessidade de rever o Regulamento de Atribuição de Apoio e Ação Social, estabelecendo também um limite para o valor máximo de apoio atribuído.

Todas estas questões impõem uma regulamentação adequada ao município e no âmbito da sua competência, daí a necessidade de rever o diploma regulamentar que satisfaça as pretensões que possam surgir nesta matéria.

O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro que entrou em vigor a 8 de abril de 2015, veio estabelecer o procedimento do regulamento administrativo, bem como o dever de se publicitar o início do procedimento com vista a possibilitar a constituição como interessados e a apresentação de contributos pelos cidadãos no âmbito da elaboração de projetos de regulamentos ou de projetos de alteração/revisão de regulamentos.

Neste sentido, na reunião do Executivo Municipal de 1 de fevereiro de 2018, foi deliberado a abertura de procedimento e participação procedimental, bem como a constituição de interessados no processo, para a revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoio e Ação Social, atualmente em vigor, e a respetiva publicitação, através do Aviso n.º 1/2018, pelo prazo de 10 dias úteis, no portal do Município de Santana, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do CPA.

Durante o período de participação procedimental não ocorreu a constituição de interessados, nem foi apresentado qualquer sugestão ou contributo, e como tal, o presente projeto de regulamento não foi

sujeito a audiência de interessados, segundo o disposto no n.º 1 do artigo 100.º do CPA.

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento tem por normas habilitantes o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 135.º a 142.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea *g*), do n.º 1, do artigo 25.º, do mesmo diploma.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se aos municípios residentes na área geográfica do concelho de Santana.

2 — São titulares do direito à atribuição da prestação de serviços e outros apoios os agregados familiares que se encontrem em situação económica considerada precária.

Artigo 3.º

Objeto

Constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação do município na atribuição de apoios no âmbito da ação social, de preferência, em cooperação com instituições de solidariedade social e ou em parceria com as entidades competentes da administração regional.

Artigo 4.º

Condições de atribuição

A atribuição de apoios depende do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- a*) Residência na área do município;
- b*) O rendimento ilíquido médio mensal do agregado familiar não poderá ser superior ao mencionado no Anexo I do presente regulamento;
- c*) Fornecimento de todos os meios legais e documentais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e de facto e da situação dos membros do agregado familiar;
- d*) Não possuir outro tipo de apoios para o mesmo fim.
- e*) O somatório do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) dos elementos maiores do agregado não poderá ser superior a 25.000,00 €.

Artigo 5.º

Tipos de apoio

1 — Apoio habitacional:

- a*) Apoio à melhoria da habitação através da concessão de materiais e/ou mão-de-obra para obras de beneficiação e pequenas reparações, sempre que as habitações tenham comprometidas as condições mínimas de habitabilidade;
- b*) Apoio orientado noutros domínios, nomeadamente a realização de pequenas obras de beneficiação, sempre relacionados com as condições de habitabilidade, em situações excecionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

2 — Apoios económicos:

- a*) Apoio complementar nas despesas de saúde em caso de doença crónica;
- b*) Apoio na aquisição ou cedência temporária de ajudas técnicas no âmbito da saúde;
- c*) Apoio em géneros alimentícios ou outros, em situações de grave insuficiência económica;
- d*) Apoio complementar, eventual ou com carácter regular, a pessoas portadoras de deficiência para frequência de estabelecimento de ensino especializado fora do concelho de Santana, em caso de inexistência da valência na área de competência territorial do município;
- e*) Apoio complementar, eventual ou com carácter regular, a acompanhante de pessoa em situação de mobilidade reduzida, temporária ou permanente, quando deslocada do seu meio familiar por motivos de formação;
- f*) E outro qualquer apoio no âmbito das competências da Câmara Municipal.

3 — Prestação de serviços:

- a*) Elaboração de projetos de arquitetura e projetos de especialidades;

b) Acompanhamento técnico na elaboração de projetos de melhorias/beneficiação habitacionais, bem como na execução das mesmas.

Artigo 6.º

Valor do apoio

1 — As medidas de apoio definidas no artigo 5.º do presente regulamento não poderão exceder os três mil euros por agregado, independentemente do seu custo total.

2 — Este valor poderá ser revisto anualmente, de acordo com as regras da cabimentação e dos compromissos financeiros.

Artigo 7.º

Candidatura

O processo de candidatura aos apoios a conceder, deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara e ser instruído com os seguintes documentos:

1 — Gerais:

- a*) Formulário de candidatura a fornecer pela Câmara Municipal;
- b*) Atestado passado pela junta de freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho, a composição do agregado familiar, bem como informação quanto à situação económica;
- c*) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos pelos membros do agregado familiar do candidato.

2 — Específicos:

Para cada um dos apoios em particular a Câmara Municipal solicitará os documentos que se revelem adequados na instrução do processo e da decisão.

Artigo 8.º

Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal

1 — Para a avaliação das candidaturas a Câmara Municipal constituirá uma Comissão de Inventariação e Acompanhamento Municipal, constituída por três elementos, adiante designada de CIAM, sendo que um deles é necessariamente um técnico do serviço de intervenção social da Câmara Municipal.

2 — É competência da CIAM a análise de todas as candidaturas devendo emitir parecer devidamente fundamentado sobre a caracterização socioeconómica do requerente, o estado de conservação do imóvel quando se aplique, bem como o tipo de apoio a adotar.

Artigo 9.º

Decisão

1 — Após reunião dos elementos instrutórios e respetivo parecer elaborado pela CIAM, o processo será submetido à decisão da Câmara Municipal.

2 — O requerente será informado, por escrito, da decisão que vier a ser tomada sobre a respetiva candidatura.

Artigo 10.º

Procedimento

No caso do apoio habitacional e para efeitos de adjudicação das obras necessárias no âmbito deste programa, a CMS promoverá a abertura de procedimentos concursais necessários.

Artigo 11.º

Fiscalização

A Câmara Municipal procederá à fiscalização de todos os apoios prestados através dos meios que considerar adequados.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 13.º

Norma revogatória

Fica revogado o Regulamento n.º 36/2015, publicado no *Diário da República* n.º 19 da 2.ª série de 28 de janeiro de 2015.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I

Número de elementos do agregado	Rendimento mensal máximo de acesso
1	1,5 × Índice de Apoios Sociais.
2	2 × Índice de Apoios Sociais.
3	2,5 × Índice de Apoios Sociais.
4 ou mais	3 × Índice de Apoios Sociais.

311352752

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO**Editais n.º 519/2018****Consulta Pública ao Projeto de 1.ª alteração ao Regulamento de Transportes Escolares**

Dr. Joaquim Barbosa Ferreira Couto, presidente da câmara municipal de Santo Tirso, torna público, para efeitos do disposto no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto nos números 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a câmara municipal, em reunião ordinária de 3 de maio do corrente ano (item 5 da respetiva ata), deliberou aprovar o projeto de 1.ª alteração ao Regulamento de Transportes Escolares, que a seguir se publicita, e submete-lo a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República*.

As observações e eventuais sugestões dos interessados deverão ser apresentadas, por escrito, no Balcão Único desta câmara municipal, ou, por carta, endereçada à Divisão de Educação, onde se encontra todo o processo, por correio eletrónico, para o endereço santotirso@cm-stirso.pt e por telefax, para o n.º 252859267.

E para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

9 de maio de 2018. — O Presidente, *Dr. Joaquim Couto*.

Proposta da 1.ª Alteração ao Regulamento de Transportes Escolares**Nota Justificativa**

No seguimento de uma política municipal de reforço das medidas de ação social escolar, a Câmara Municipal de Santo Tirso tem vindo a alargar e reforçar as modalidades de apoio socioeconómico, de modo a assegurar que a condição financeira das famílias não constitua um fator impeditivo e discriminador no acesso à educação e formação.

Assim, vem expressar o seu comprometimento em proporcionar condições de efetiva igualdade de oportunidades, de modo a garantir o acesso à educação e formação, entendida como o principal fator impulsionador da inclusão e desenvolvimento social.

Pretende-se uma atuação conjugada e devidamente programada entre a autarquia e a comunidade escolar, como forma de se promover a melhoria dos serviços a prestar aos alunos e a criação de soluções cada vez mais ajustadas, social e economicamente, às realidades sociais.

Dando cumprimento ao artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, no que respeita à ponderação dos custos, a alteração ao Regulamento não implica despesas acrescidas para o Município. No que concerne aos benefícios desta medida, entende-se que a mesma vem, de certo modo, sintetizar os diplomas legais referidos, melhorar os procedimentos para a atribuição do transporte e garantir uma boa aplicação dos recursos.

Para o efeito, procede assim à elaboração da 1.ª alteração ao presente regulamento, que tem como objetivo principal a clarificação e definição de procedimentos e condições de atribuição do transporte escolar, nomeadamente, no que concerne aos apoios contemplados pela legislação em vigor, bem como aos concedidos por esta autarquia com caráter facultativo, tendo por base as seguintes normas habilitantes:

a) Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na redação atual, que regula a transferência para os municípios das novas competências em

materia de organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.

b) Lei n.º 13/2006 de 17 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007 de 13 de julho e Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que regulamenta o transporte coletivo de crianças.

c) Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito dos transportes escolares e auxílios económicos;

d) Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto, alterada pela Lei n.º 65/2015, de 3 de julho, que estipula a escolaridade obrigatória até aos 18 anos e determina que, para a sua prossecução, devem ser garantidas condições que assegurem a gratuidade e universalidade do acesso ao ensino coberto por essa escolaridade (n.º 1 do artigo 3.º).

De acordo com as alíneas c), d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições no domínio dos transportes, educação e ação social;

Para a concretização dessas atribuições foram delegadas nas Câmaras Municipais competências para assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, bem como em matéria de ação social escolar, designadamente, no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme disposto nas alíneas gg) e hh) do n.º 1, artigo 33.º, anexo I do mencionado normativo;

Ao abrigo do disposto no artigo n.º 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), n.º 1, do artigo 33.º, Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é conferido poder regulamentar às câmaras municipais para elaborar e aprovar regulamentos independentes em matérias da sua exclusiva competência.

Assim, procede-se à 1.ª alteração do Regulamento dos Transportes Escolares nos seguintes termos:

I — Alterações

1 — São suprimidos os artigos 1.º, 2.º, 5.º, 7.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º e 19.º do Regulamento de Transportes Escolares.

2 — Na sequência do número anterior procede-se à renumeração dos artigos do regulamento e às seguintes alterações:

Artigo 1.º (anterior artigo 3.º)

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer as regras respeitantes à organização, funcionamento e participação dos transportes escolares no concelho de Santo Tirso, assim como definir os procedimentos para a atribuição do mesmo.

Artigo 2.º (anterior artigo 4.º)

Âmbito do Serviço de Transportes Escolares

O serviço de transportes escolares visa apoiar a deslocação dos alunos que frequentam a escolaridade obrigatória, cuja distância da sua residência à escola seja igual ou superior a 3 ou 4 quilómetros (com ou sem refeitório, respetivamente), e que residam única e exclusivamente no concelho de Santo Tirso.

Artigo 3.º (anterior artigo 6.º)

Alunos abrangidos

1 — Têm direito a transporte escolar:

a) Os alunos que frequentam estabelecimentos de ensino básico e secundário, cuja distância da residência à escola seja igual ou superior a 3 ou 4 quilómetros, com ou sem refeitório (respetivamente);

b) Os alunos que frequentam o Centro de Cultura Musical das Caldas da Saúde, em regime de Ensino Articulado;

c) Os alunos de ensino secundário que frequentam um estabelecimento de ensino fora da sua área de residência, desde que não encontrem no concelho a área de estudo pretendida;

d) Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nas condições fixadas no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, desde que não beneficiem já de apoio prestado por outra entidade.

2 — O transporte das crianças inscritas no Ensino Pré-Escolar e 1.º Ciclo poderá ser assegurado pela Câmara Municipal, desde que haja circuitos especiais criados no âmbito do reordenamento da Rede Escolar ou noutras situações.